



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 61 /2021

Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira na região de Itaituba-PA e dar outras providências.

Art. 1º Nas ruas e estradas do município de Itaituba, fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira.

Art. 2º As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Art. 3º Em casos de catástrofes naturais, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º As pontes de madeira existentes na data de vigência desta Lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.

Art. 5º Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO"
em 13 de Setembro de 2021.

Jennifer Kassy Ferreira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4
13/09/2021
08:28

Paulo Carneiro Wolfis
Nome do vereador
Vereador-PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira na região que abrange Itaituba-PA.

Tal medida, considerando a perda de confiabilidade pelos usuários em pontes de madeira, dada a inexistência de projetos e técnicos habilitados para construção, visa a efetivar as edificações, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Ressalta-se, por oportuno, que em casos de catástrofes naturais, possibilitar-se-á a construção, em caráter provisório, de pontes de madeira, devendo ocorrer a substituição em até 120 (cento e vinte dias). No tocante as já existentes, estas poderão ser mantidas até o encerramento de sua vida útil, e as tombadas pelo patrimônio histórico ou construídas para o resgate histórico serão preservadas.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.